

	<b>PRIMEIRO TERMO ADITIVO</b>  <b>CONTRATO N° 016/2019</b>  <b>SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) PARA SEDE ADMINISTRATIVA</b>	<b>DATA:</b> 28/08/2021
---	---	----------------------------

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**.

e de outro lado,

A **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede e foro na Avenida Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP CEP 04.571-936, neste ato representada por seus procuradores, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 019/2019, decorrente do Processo de Dispensa n° 009/2019, autorizado conforme PAC ELEJOR 007/2019, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR (RILC) e pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula I – DO OBJETO**

O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato n.º 016/2019, firmado entre as partes em 28/08/2019, nos termos previstos nos subitens 4.1 e 4.2 do instrumento original, bem como acréscimo qualitativo ao seu objeto.

#### **Cláusula II – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente 1º Termo Aditivo, ficam prorrogadas a vigência e a execução do Contrato n° 016/2019 por mais 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura.

#### **Cláusula III – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

Pela prestação dos serviços e acréscimo qualitativo ao seu objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 809,91 ao mês, perfazendo o valor estimado de R\$ 29.156,76 para o período de 36 meses.

Conforme abaixo:



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2019. PAC 007/2019  
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para sede administrativa

Página 1 de 5



Item	Descrição	UN.	Quant. Mensal	Valor unitário	Valor Mensal
1	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 30 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web	Serviço	3	R\$ 129,99	R\$ 389,97
1	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 10 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web	Serviço	4	R\$ 89,99	R\$ 359,96
1	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web	Serviço	2	R\$ 29,99	R\$ 59,98
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$ 809,91

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,20
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50
SMS	R\$ 0,60

### Cláusula III – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Termo Aditivo são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, na conta contábil nº 6105.1.28.01.028.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2019. PAC 007/2019  
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para sede administrativa

Página 2 de 5



#### Cláusula IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Diretoria Executiva da Elejor e encontra amparo legal no artigo 71 da Lei 13.303/16, bem como nos itens 10.2, §2º, 10.2.5 e 10.2.9 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR (RILC).

#### Cláusula V – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**ELEJOR** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da ELEJOR e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site ([www.elejor.com.br](http://www.elejor.com.br)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2019. PAC 007/2019  
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para sede administrativa

Página 3 de 5



de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;

- i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo razoável em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A **ELEJOR** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **ELEJOR** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§3º A **CONTRATADA** está ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados à contratação estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico da **ELEJOR**, em atendimento à Lei da Transparência, bem como constarão dos registros internos da Companhia pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias.

§4º O descumprimento desta cláusula acarretará multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.

## Cláusula VI – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas no Contrato Primitivo, firmado entre as partes, que não foram modificadas por este 1º Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º Termo Aditivo, em duas vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de agosto de 2021.

**PELA CONTRATANTE:**

**João Biral Junior**  
Diretor Presidente

**Cleveson Moraes Silveira**  
Diretor Adm Financeiro



Pela CONTRATADA:

Fabio Marques de Souza Levorin  
Procurador

Rones Alves Machado Portela  
Procurador

TESTEMUNHAS

Nome:  
RG:  
CPF:

*Luiz G. S. Wolff*  
[Redacted]

Nome:  
RG:  
CPF:

*Luiz G. S. Wolff*  
[Redacted]

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2019. PAC 007/2019.  
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para sede administrativa

Página 5 de 5

